ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023

Às 07h10min do dia 06 (seis) de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala da Casa da Cultura Geraldo Licínio Vaccari – Secretaria de Educação de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sendo a presidenta Vaney Lacerda Fernandes, tendo como membros Elizabete Batista Pereira Silva, Vitor Lopes Agrizzi, Ravyan Scabelo Gastaldi e Diego Alves Assis Fernandes, para abertura da Sessão Administrativa da licitação na modalidade **Tomada de Preços de n° 004/2023**, que versa sobre a Ampliação da EMEF "Governador Carlos Lindemberg", nesta municipalidade, sendo AMPLIAÇÃO DO REFEITÓRIO e CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO, no Município de Pinheiros/ES, atendendo as necessidades do Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Pinheiros/ES.

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pinheiros, referente ao exercício de 2023.

O referido edital fora publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e no site do Município.

Acudiram interesse em participar 03 (três) empresas, sendo:

- **GL CONSTRUTORA EIRELI,** que teve seu representante devidamente credenciado o Sr. Wberlan Acksiley Ferreira Rodrigues Lima, Portador do CPF de nº 144.512.257-01.

- **DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** que teve seu representante devidamente credenciado o Sr. Cayke Piski, Portador do CPF de nº 138.379.337-92.

- **PINHEIROS CONSTRUTORA – LTDA,** que não apresentou nenhum representante devidamente credenciado, apenas protocolando os envelopes no setor de Licitação no dia 05/04/2023.

Prosseguimos com a abertura dos envelopes de "Proposta de Preços", ressaltando que o valor de referência constante no edital é o de R$ 956.208,94 (novecentos e cinquenta e seis mil duzentos e oito reais e noventa e quatro centavos) e, vimos que as mesmas apresentaram os seguintes valores:

1 – GL CONSTRUTORA EIRELI, apresentou Proposta Comercial no valor de R$ 877.040,20 (oitocentos e setenta e sete mil e quarenta reais e vinte centavos).

2 – **PINHEIROS CONSTRUTORA – LTDA**, apresentou Proposta Comercial no valor de R$ 917.904,75 (novecentos e dezessete mil novecentos e quatro reais setenta e cinco centavos).

3 – DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou proposta no valor de R$ 951.427,85 (novecentos e cinqüenta e um mil quatrocentos e vinte e sete reais oitenta e cinco centavos).

Após abertura dos envelopes de propostas, não havendo questionamentos, prosseguimos com a abertura do envelope de habilitação da empresa **GL CONSTRUTORA EIRELI**, classificada em primeira posição.

Aberto o referido envelope, a documentação nele constante foi submetida à análise dos representantes das empresas credenciadas, oportunidade em que o representante da empresa **DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou questionamento em desfavor dos documentos em comento, afirmando que a empresa não cumpriu com o disposto no item 6.1.4.1 do edital, que determina que as empresas devem anexar o Comprovante de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa e de seus responsáveis técnicos, sendo necessária indicação dos seguintes profissionais como responsáveis técnicos para acompanhamento dos serviços objeto desta licitação.

A Questionante afirma que Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa GL esta vencida, descumprindo os requisitos dispostos no item 6.1.4.1 do presente edital.

Pois bem, em análise ao questionamento a CPL resolveu pela suspensão da sessão às 09h10min, pelo prazo de cinqüenta minutos para julgamento.

Retomada a sessão às 10h06min passamos a apreciação do questionamento supracitado, reavaliando a documentação da empresa Questionada. Ao analisar referidos documentos, pudemos perceber que a empresa **GL CONSTRUTORA EIRELI** apresenta em sua documentação a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-ES, porém, com data de vencimento 21 de maio de 2022.

Assim, não havendo outro documento junto aos apresentados pela empresa Questionada que comprove seu registro perante o CREA, entende-se que a Certidão apresentada com data de validade expirada não possui valor jurídico pela impossibilidade de produção de efeito. Ressalta-se, no entanto, que o documento em questão é original, porém, não é válido como o próprio prazo em comento sugere.

Deste modo, não possuindo validade fica a CPL impossibilitada de atribuir à referida Certidão o valor que se pede o edital, tendo em vista que sua finalidade é comprovar o registro junto ao CREA. O prazo de validade expirado não nos permite confirmar a situação do registro perante o Conselho, logo, a comprovação atribuída ao item 6.1.4.1 do edital se comprovado fosse por mais um documento válido além do

questionado, em nada haveria óbice. Todavia, especificamente no caso em tela, não pode a CPL atribuir valor diverso ao que o documento possui, por tais razões julgamos o questionamento procedente, inabilitando a empresa GL CONSTRUTORA EIRELI.

Deste modo, prosseguimos com a abertura do envelope dos documentos de habilitação da empresa PINHEIROS CONSTRUTORA LTDA, para apreciação da documentação apresentada, oportunidade em que o representante da empresa **DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou questionamento em desfavor dos documentos em comento, afirmando que a empresa não cumpriu com o disposto no item 6.1.4.03, subitens 07.01 e 07.02 do edital, itens de maiores relevância, estrutura de madeira de lei tipo Paraju, peroba mica, Angelim pedra ou equivalente para telhado de telhas cerâmicas tipo capa e canal c/ tesouras, pilares, vigas, terças, caibros e ripas, incl. Trat. c/cupinicida, exclusive telhas e cobertura nova de telhas cerâmicas tipo capa e canal inclusive cumeeiras (telhas compradas na fábrica, posto obra), respectivamente. Além disso, questionou o Índice de Endividamento Geral (IEG) da empresa PINHEIROS CONSTRUTORA LTDA, descumprindo o item 6.1.3.

Após conferência do Balanço Patrimonial realizada pela Comissão, foi verificado que o Índice de Endividamento Geral (IEG) é superior 0,80 (zero vírgula oitenta), em que pese à empresa não ter apresentado folha específica com os referidos índices, a conferência do ativo circulante em detrimento do passivo circulante da empresa foi possível atestar a boa saúde da empresa. Assim, constamos que a Questionada cumpre ao item 6.1.3, razão pela qual não se faz pertinente o referido questionamento.

Quanto ao questionamento referente ao descumprimento dos subitens de maiores relevância “7.01” e “7.02”, julgamos procedente tal questionamento, vez que em analise ao Acervo Técnico Operacional apresentado pela empresa questionada, não identificamos o mínimo estipulado para os referidos subitens, inabilitando a empresa PINHEIROS CONSTRUTORA LTDA.

Superados os questionamentos, repassado o resultado deste a empresa que o realizou e constatando a inexistência de outros demais, a CPL declara **VENCEDORA** do presente certame a empresa **DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Considerando a ausência dos representantes das demais empresas participantes, bem como a ocorrência de questionamentos, fica desde então aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias a partir da publicação desta ata.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente sessão às 11h05min, onde o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no site do Município, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Da qual eu, Vaney Lacerda Fernandes, lavrei a presente ata que após lida e aprovada passa a ser assinada pela

CPL e publicada em sua integra no site do Município no endereço www.pinheiros.es.gov.br, na aba Licitações.

VANEY LACERDA FERNANDES
Presidenta da CPL

RAVYAN SCABELO GASTALDI
Membro

VITOR LOPES AGRIZZI
Membro

ELIZABETE B. PEREIRA SILVA
Membro

DIEGO ALVES ASSIS FERNANDES
Membro